

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I - QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO III - SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I - INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

SUBSECÇÃO II - RECOMPENSAS

SECÇÃO IV- SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I - ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

SUBSECÇÃO II - COMPETÊNCIAS

SUBSECÇÃO III - FUNCIONAMENTO

SECÇÃO III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

SUBSECÇÃO II - DA DIRECÇÃO

SUBSECÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

SECÇÃO IV - ÓRGÃO DE RECURSO

DO CONSELHO DISCIPLINAR

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VI - DA REMODELAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA LIXA

CAPITULO I

ARTIGO 1.º DA CRIAÇÃO E LEI REGULADORA

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lixa, fundada em 12 de Setembro de 1889, com estatutos aprovados por alvará do Governador Civil do Porto de 27 de Fevereiro de 1890, alterados por alvará da mesma entidade de 18 de Dezembro de 1964 e totalmente remodelados por escritura de 17 de Outubro de 1988, lavrada no Cartório Notarial de Felgueiras, a folhas 28 e seguintes do Livro de Escrituras Diversas n.º 264-B, é regulada pelos presentes estatutos e pela Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ARTIGO 2º DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

1. De acordo com o artigo 3.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Lixa, doravante designada abreviadamente por “Associação”, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, sendo por natureza e tradição apartidária e não confessional.
2. A Associação, tem a sua sede na Avenida da Republica, União de freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, concelho de Felgueiras e distrito do Porto, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia-Geral para outro local dentro deste concelho.

ARTIGO 3º ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem por âmbito territorial o concelho de Felgueiras e durará por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas situações e com as formalidades previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO 4º FINS

1. A Associação tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente:

- a. Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos beneficiários;
 - b. Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró-humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, mesmo através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.
4. Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se, celebrar protocolos de cooperação ou irmanar-se com qualquer agrupamento ou movimento associativo, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos seus interesses, dentro ou fora do país, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º PATRIMÓNIO SOCIAL

1. A Associação tem património indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para esse património através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela direcção.
2. Para além das receitas próprias, emergentes da sua actividade, com vista à prossecução dos seus fins, a associação pode aceitar e integrar no seu património donativos de qualquer natureza ou outros proveitos que lhe sejam destinados por lei.

ARTIGO 6º ATRIBUIÇÕES

1. No desenvolvimento da sua actividade e na prossecução dos seus fins, a associação deve:
 - a. Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros.
 - b. Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
 - c. Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
 - d. Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
 - e. Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;

- f. Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g. Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- h. Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- i. Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- j. Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- k. Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral;
- l. Decidir os recursos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m. Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n. Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o. Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p. Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.
- q. Exercer os mais direitos e competências que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL

Nos termos previstos no artigo 9.º da Lei 32/2007 a associação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO 8º SÍMBOLOS

1. A associação possuiu quatro símbolos representativos:

- a) Estandarte – O Estandarte usado pela Associação é de cetim, cor vermelha, debruado com cordão vermelho e dourado, tendo no seu centro a Fénix renascendo das cinzas, com dois machados cruzados seguidos da divisa “Vida por Vida”. No centro da Fénix, e sobreposto sobre os machados, está ainda o brasão do concelho de Felgueiras. O estandarte contém ainda os dizeres “Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Lixa” e “Fundada em 1889”.
- b) Emblema – O emblema da Associação é constituído pela águia (Fénix) constante do estandarte, com dois machados cruzados seguidos da divisa “Vida por Vida”, e com o brasão do concelho de Felgueiras sobreposto ao centro.
- c) Hino – O Hino da Associação foi criado em 2008 e traduz-se numa marcha.
- d) Lema – “Vida por Vida”
2. Caberá à Direcção regulamentar e determinar as condições de uso, da difusão ou da reprodução da simbologia.
 3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
 4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 9.º QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados:
 - a. As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b. As pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder paternal, sendo estes responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 10.º INSCRIÇÃO

1. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo interno, assinada pelo interessado ou tratando-se de pessoa colectiva ou menor, por quem o representar e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.

ARTIGO 11.º ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de Associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A proposta de admissão de associado fica disponível para consulta na sede pelo período de 10 dias, podendo nesse período ser impugnada por qualquer associado com fundamento em manifesta inconveniência para os fins ou interesses da associação, devendo a impugnação constar de um documento escrito no qual se exponham resumidamente os motivos concretos da impugnação.
3. Findo o prazo de impugnação, a proposta é levada à primeira reunião da direcção, que sobre ela deliberará.
4. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
5. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
6. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
7. Com o pedido de admissão, deve o novo associado pagar uma jóia a fixar pela Direcção, caso aquele Órgão assim o entenda.

ARTIGO 12.º CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em:
 - a. Efectivos;
 - b. De mérito
 - c. Beneméritos;
 - d. Honorários;
 - e. Extraordinários.
2. São associados **efectivos** as pessoas singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pela Direcção.
3. São **Associados de Mérito** as pessoas singulares que no exercício das suas funções se tenham distinguido pela sua coragem, tenacidade ou abnegação, e que, por isso, mereçam da direcção tal distinção.
4. São **Associados Beneméritos** as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Direcção tal distinção.
5. São **associados honorários** as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação e ainda as pessoas singulares que no exercício das suas funções se tenham distinguido pela sua coragem, tenacidade ou abnegação e que, por isso, mereçam da Direcção tal distinção.

6. São **associados extraordinários**, os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação, e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
7. A admissão como associado extraordinário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante, e os demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 13.º DIREITOS

1. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b. Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c. Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 77º;
 - d. Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e. Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos do artigo 48º n.º 3 b) e c).;
 - f. Entrar na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g. Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h. Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - i. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j. Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - k. Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l. Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à direcção;
 - m. Propor a admissão de novos sócios;
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.

3. Constituem direitos dos associados beneméritos, de mérito, honorários e extraordinários:
 - a. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor e discutir os assuntos de interesse para a associação, sem direito a voto;
 - b. Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - c. Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - d. Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à direcção.
 - e. Propor a admissão de novos sócios;
4. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

ARTIGO 14.º DEVERES

1. São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c. Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
 - e. Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f. Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g. Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h. Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i. Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j. Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alienas d) e) e g).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 15º INFRACÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 14.º.

ARTIGO 16º SANÇÕES DISCIPLINARES

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 17.º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta desta, da Direcção ou do Conselho Fiscal.
3. Das sanções aplicadas pela Direcção, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação, que deverá ser apreciado e decidido na primeira Assembleia que se verificar após os trinta dias imediatos à sua interposição.

ARTIGO 18.º ADVERTÊNCIA

1. A Advertência Verbal é aplicável a faltas leves na violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência na acção ou por omissão, sem ofensa gravosa para a Associação.
2. A Advertência por Escrito é aplicada por faltas relevantes, designadamente no caso de violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência de acção ou omissão mesmo sem consequências patrimoniais graves e/ou onerosas para a Associação.

ARTIGO 19.º SUSPENSÃO

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a. Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;

- b. Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
 - c. Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d. Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 13.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 20.º EXPULSÃO

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a. Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b. Praticarem agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 21.º PROCESSO DISCIPLINAR

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audição do associado.

ARTIGO 22.º RECURSOS

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, caso se não realize assembleia ordinária durante esse período temporal, até sessenta dias após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 23.º CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 24.º DISTINÇÕES

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, Entidades ou Colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a. Louvor concedido pela Direcção;
- b. Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c. Nomeação como sócio benemérito, de mérito, honorário ou extraordinário;
- d. Condecorações de acordo com o Regulamento Interno de distinções honoríficas da Associação, proposto pelo comandante e aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 25.º SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar por escrito à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de dois anos.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 26.º PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 20.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b. Os que pedirem a exoneração;
 - c. Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação por via postal simples, contacto pessoal ou correio electrónico para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número 1, é da competência da Direcção.
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação, quando existir e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

5. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

ARTIGO 27.º READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 20.º, os associados que tiverem sido:
 - a. Exonerados a seu pedido;
 - b. Os que perderam a qualidade de associado por falta de pagamento das quotas.
2. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações em dívida e ainda as correspondentes ao período compreendido entre a perda dessa qualidade e a readmissão, podendo a direcção permitir que os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de 6.
4. Os sócios penalizados com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo decisão judicial favorável transitada em julgado ou reabilitação em revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente ponderados e avaliados convenientemente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 28.º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:
 - a. Um órgão deliberativo - a Assembleia-Geral;
 - b. O órgão colegial de administração - Direcção
 - c. Órgão de fiscalização - Conselho Fiscal.
 - d. Conselho disciplinar
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o conselho disciplinar são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, e no caso pessoas colectivas, pessoas por elas designadas, dos quais um será o presidente.

ARTIGO 29.º ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, sendo o conselho disciplinar formado por membros daqueles órgãos, nos termos do artigo 71.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 30.º DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, considerando-se como ano completo o ano do início do mandato, e este termina no último dia do mês de Dezembro do respectivo ano civil, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 33.º

ARTIGO 31.º EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1. Aos titulares dos órgãos sociais eleitos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, salvo os cargos por inerência, nem o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 31.º INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 33.º POSSE

1. A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto em exercício de funções, em assembleia-geral convocada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação dos resultados do acto eleitoral.
2. Decorrido aquele prazo, sem que a posse tenha sido conferida, deve o Presidente da direcção cessante, ou o seu substituto em exercício de funções, preceder à outorga da posse em novo prazo de dez dias seguidos, contados a partir do termo daquele primeiro prazo e com as mesmas formalidades.
3. Decorrido este segundo prazo sem que a posse tenha sido conferida os novos órgãos sociais eleitos consideram-se empossados e em exercício de funções, sem outras formalidades, desde o dia seguinte ao termo daquele segundo prazo.

4. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, sejam quais forem os motivos da falta da posse, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

ARTIGO 34.º ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega aos órgãos sociais eleitos para o novo mandato, e até ao ato da posse destes, de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação.

ARTIGO 35º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam isentos de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo em caso de má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 36º DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição legal ou estatutária, são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exija maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes à eleição de Órgãos Sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto, sendo as restantes por contagem de braço no ar, ou meio similar.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 37.º CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas inerentes que se mostrem justificadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da actividade da administração exija a presença ou a ocupação prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, nos termos e montantes que vierem a ser aprovados em assembleia-geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO 38º FORMA DE OBRIGAR E REPRESENTAÇÃO

1. A representação da Associação cabe à Direcção, podendo ela mandar ou designar representante ou representantes especiais para a prática de determinados atos e contratos ou para outros fins compreendidos na sua competência.
2. A direcção pode constituir representantes ou mandatários estranhos à associação sempre que por razões de ordem técnica ou de outra natureza atendível, o justifique.
3. A associação obriga-se, dentro das suas competências e deliberações validamente tomadas, com a assinatura do Presidente ou do vice-presidente, podendo a direcção deliberar que para um acto concreto a associação se obrigue de outra forma.
4. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do tesoureiro e do Presidente da Direcção ou do Vice-presidente.
5. Para os actos de mero expediente a associação obriga-se com a assinatura de um dos membros da direcção.
6. Perante as entidades publicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da associação, a direcção.

ARTIGO 39.º RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão, ou se for este o renunciante, ao seu substituto imediato.

ARTIGO 40º CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:
 - a. A perda da qualidade de Associado;
 - b. A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
 - c. A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas, dentro do mesmo mandato.
2. A perda de mandato será sempre declarada pela Assembleia-Geral, ou na própria reunião, no caso da alínea b) do número anterior, e no caso previsto na alínea c) por proposta do órgão a que o membro pertence, à Assembleia-geral.

ARTIGO 41.º SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de vice-presidente ou de qualquer outro membro dos órgãos sociais, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago e redistribuição dos cargos.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, ficando o órgão sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para todos os membros de esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2. e 3. deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 42.º ESTATUTO

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 43º COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, a qual se compõe de três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes para substituir os efectivos no caso de vacatura de lugares.
3. O vice-presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Na falta ou impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
5. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
6. No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 41.º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 44º COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
2. São, necessariamente, da competência exclusiva da Assembleia-Geral:
 - a. Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
 - b. Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei bem como dos estatutos e regulamentos da associação;
 - c. Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d. Apreciar e votar os Regulamento sobre matéria da sua competência exclusiva bem como as propostas às suas alterações;
 - e. Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e indicar e decidir do destino dos seus bens;
 - f. Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Sociais;
 - g. Apreciar e votar o balanço e relatório de contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h. Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
 - i. Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j. Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo,
 - k. Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos, de mérito, e Honorários;
 - l. Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
 - m. Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos bancários, após parecer do Conselho Fiscal, quando aquelas operações excedam as suas competências.
 - n. Autorizar a Direcção a alienar imóveis ou direitos sobre imóveis da Associação, bem como participações sociais ou outras que a Associação detenha;
 - o. Deliberar, sob proposta da direcção, relativamente à alienação de bens imóveis pertencentes à associação, bem como sobre o respectivo processo de concurso publico, hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente.

ARTIGO 45º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a. Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais.
- b. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das reuniões da Assembleia-Geral, se os houver, rubricando as suas folhas, ou assinar as actas avulsas das mesmas reuniões.
- c. Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d. Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da sua competência;
- e. Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão dos assuntos a ela submetidos, respeitando a especificidade das intervenções dos membros da direcção;
- f. Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os estatutos, nomeadamente, verificando a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g. Integrar o Conselho Disciplinar;
- h. Autorizar a assistência ou intervenção nas reuniões da assembleia-geral, qualquer pessoa, não associada, sem direito de voto, quando a sua presença se justifique para a prestação de serviços técnicos ou jurídicos.
- i. Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;

ARTIGO 46º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 47º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a. Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
 - b. Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
 - c. Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
 - d. Escrutinar no acto eleitoral;
 - e. Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 48º REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
 - b. Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para votação do Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c. Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da direcção, para a discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do conselho fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados, na secretaria, nos oito dias anteriores à realização da assembleia-geral.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a. A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b. A requerimento fundamentado e com um fim legítimo, subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c. A requerimento de qualquer associado, no caso de a Direcção não solicitar a convocação de Assembleia-Geral, nos casos em que deve fazê-lo;
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, não poderá efectuar-se se não comparecerem na mesma o mínimo de três quartos dos associados requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, aqueles que faltarem ficam inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral, ficando obrigados solidariamente a pagar à associação as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos atendíveis.

ARTIGO 49º FORMA DE CONVOCAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de dez dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
3. Realizada a assembleia-geral sem que nenhum dos associados presentes se oponha à sua realização ou a impugne no mesmo acto, fica sanado qualquer vício respeitante às formalidades e irregularidades da convocação.

ARTIGO 50º FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar trinta minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados.
4. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, caso inexista previsão especial na lei ou nos estatutos.

ARTIGO 51º REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1. É admitida a representação de Associados, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Cada associado representante não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 52º PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes de um ou de outro.
2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 53º DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

Para além das previstas nos presentes estatutos, são anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia-Geral.

ARTIGO 54º ACTAS

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio ou acta avulsa, de onde constarão o número de associados presentes, o sentido das intervenções, bem como as deliberações tomadas, actas essas que serão assinadas por todos os membros da mesa e, se algum não puder ou quiser assinar constará da acta essa circunstância.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 55.º FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 56.º COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um vice-Presidente, um Secretário, um segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Haverá ainda 3 suplentes que serão chamados, pela ordem que tiverem sido eleitos, para preenchimento de vagas que vierem a ocorrer, conforme previsto no artigo 41.º

ARTIGO 57.º COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a prossecução do fim social;
 - b. Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades/acção e Orçamento para o ano seguinte;
 - d. Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para discussão, votação e aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando o seu regime, designadamente os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g. Atribuir a representação da Associação em juízo e fora dele a qualquer titular do órgão de administração.
 - h. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para discussão e votação do relatório e contas de gerência e ainda do plano de actividades e orçamento, bem como as demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

- i. Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- j. Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados de Mérito, Beneméritos, de mérito, e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k. Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o. Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p. Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q. Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua especial importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r. Fixar o valor de quota mínima, periodicidade e modo de pagamento;
- s. Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- t. Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u. Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v. Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w. Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência.
- x. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação.
- y. Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação.
- z. Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos.
- aa. Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos
- bb. Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos.
- cc. Deliberar, relativamente a imóveis pertencentes à associação ou a direitos sobre os mesmos bem, a sua aquisição onerosa ou gratuita e a sua alienação, bem como sobre o respectivo processo de concurso publico, hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta.

- dd. Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação;
 - ee. Deliberar, adquirir, alienar ou abater do seu activo quaisquer bens móveis.
 - ff. Arrendar imóveis da associação por um período não superior a um ano.
 - gg. Contrair e negociar empréstimos bancários, desde que estes não impliquem constituição de garantias reais.
 - hh. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e pelos respectivos regulamentos, bem como praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
4. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes ou competências devidamente identificadas, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente da direcção ou, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

ARTIGO 58º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a. Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b. Representar a Associação em juízo e fora dele, outorgando os respectivos actos e contratos, bem como as respectivas procurações.
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - d. Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
 - e. Assinar e rubricar as actas das reuniões da direcção e, se o houver, assinar os termos de abertura e de encerramento do respectivo livro, bem como rubricar as suas folhas;
 - f. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção.

ARTIGO 59º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

1. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a direcção e com o presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:
 - a. Na elaboração de resumo das actividades destinadas a integrar o plano anual de actividades a apresentar em assembleia-geral;
 - b. Na elaboração do orçamento anual da associação, podendo apresentar propostas para esse efeito;

- c. Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d. No acompanhamento e fiscalização dos serviços de contabilidade e de expediente, pugnando para que se mantenham organizados e actualizados.
- e. No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f. No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 60º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO E DO SEGUNDO SECRETÁRIO

- 1. Compete ao Secretário ou primeiro secretário:
 - a. Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b. Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c. Lavrar as actas avulsas ou em livro, se o houver, mantendo-as sempre em dia;
 - d. Prover ao expediente da Associação, dando-lhe o devido destino.
 - e. Assinar os documentos relativos a operações financeiras, em substituição do tesoureiro, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 38.º dos presentes estatutos.
 - f. Passar certidões de actas pedidas pelos associados, bem como por qualquer entidade ou outra pessoa autorizada, no prazo máximo de quinze dias, ou no prazo de cinco dias, quando haja justificada urgência.
- 2. Ao segundo secretário compete:
 - a. Coadjuvar o secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b. Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo secretário ou pela direcção.

ARTIGO 61º COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO

- 1. Compete ao Tesoureiro gerir e fiscalizar a tesouraria, designadamente:
 - a. Arrecadar de receitas;
 - b. Satisfazer as despesas autorizadas;
 - c. Assinar, todos os documentos em que deva ter intervenção de acordo com a lei e os presentes estatutos.
 - d. Ordenar a emissão das autorizações de pagamento e das guias de receita, arquivando os documentos pertinentes.
 - e. Fazer o depósito em instituições de crédito das disponibilidades financeiras, à ordem da associação.
 - f. Fazer a apresentação à direcção, a pedido desta, de quaisquer documentos respeitantes à organização e funcionamento da tesouraria.
 - g. Elaborar a proposta do orçamento anual para ser apreciado e aprovado pela direcção, na qual se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte.

- h. Efectivar o movimento de fundos necessários para que, nas datas estabelecidas, a associação possa solver os seus compromissos.
- i. Actualizar o inventário do património da associação.
- j. Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre assuntos de contabilidade e tesouraria por qualquer um dos membros dos órgãos sociais, esclarecimentos esses que deverão ser transmitidos através do presidente da direcção.

ARTIGO 62º COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO

- 1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos da direcção no exercício das suas funções e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, a convite do seu presidente ou de quem o substitua, mas sem direito a voto, podendo ainda colaborar com ela no exercício das respectivas competências.

ARTIGO 63º FUNCIONAMENTO

- 1. A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2. A Direcção reunirá também sempre que for julgado conveniente, quer por iniciativa do seu presidente, quer a solicitação conjunta de três dos seus restantes membros, quer ainda a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral.
- 3. Em qualquer caso, a reunião será convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir.
- 4. Das reuniões da direcção serão lavradas actas avulsas ou em livro próprio, se este existir, devendo ser assinadas e rubricadas por todos os presentes e se algum não puder ou quiser assinar, constará da acta essa circunstância.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 64º COMPOSIÇÃO

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2. Na sua falta ou impedimento, o presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este será substituído por um dos membros suplentes, segundo a ordem por que tiverem sido eleitos.
- 3. Haverá ainda dois suplentes que podem sempre, a convite do presidente ou de quem o substituir, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.

ARTIGO 65.º COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente.
 - c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submete à sua apreciação.
 - d. Solicitar a convocação de reunião de direcção ou da Assembleia-Geral, nos termos previstos nos estatutos.
 - e. Emitir parecer sobre a aquisição onerosa e a alienação de imóveis, bem como sobre a contratação de empréstimos;
 - f. Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 66.º COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de actas, se o houver ou em documento avulso, rubricando todas as suas folhas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 67.º COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar os restantes membros efectivos do conselho fiscal quando tal se mostre necessário.

ARTIGO 68.º COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR E DOS SUPLENTE

1. Compete ao Secretário Relator:
 - a. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b. Prover ao respectivo expediente;
 - c. Lavrar as actas no respectivo livro se o houver, ou em documento avulso;
 - d. Passar, no prazo de quinze dias, certidões das suas actas, a pedido fundamentado de qualquer associado, mediante autorização prévia da direcção;
 - e. Relatar pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela direcção ou pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete aos suplentes substituir os membros efectivos, em caso de vacatura do lugar, nos termos do artigo 41.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 69.º FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente, ou por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade em caso de empate.
3. As deliberações tomadas serão exaradas em livro próprio se este existir, ou em actas avulsas, assinadas pelos seus membros e, se algum não puder ou não quiser assinar, constará da acta tal circunstância.

ARTIGO 70.º VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável e ainda pelos actos de cuja irregularidade tenha tido conhecimento, se não lavrar sobre a mesma o seu protesto ou não fizer a devida comunicação à mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV ÓRGÃO DE RECURSO CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 71.º ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1. O conselho disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões do comandante do corpo de bombeiros tomadas no âmbito de matéria disciplinar.
2. O conselho disciplinar é composto por três membros efectivos, que são o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o Presidente da Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal, ou os respectivos substitutos em exercício de funções.

ARTIGO 72.º COMPETÊNCIA

Ao conselho disciplinar compete, de acordo com a lei, com os estatutos e os regulamentos em vigor, decidir os recursos hierárquicos para ele interpostos das decisões do comandante do corpo de bombeiros.

ARTIGO 73.º REUNIÕES

O conselho disciplinar reunirá por iniciativa de qualquer um dos seus membros e será convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercício de funções.

ARTIGO 74.ºDECISÕES

1. As decisões do conselho disciplinar são tomadas pela maioria dos seus membros.
2. Nas decisões do conselho disciplinar sobre as matérias da sua competência não é permitida a abstenção.
3. O conselho disciplinar deve proferir a sua decisão dentro do prazo de sessenta dias.
4. As decisões do Conselho disciplinar devem ser claramente fundamentadas, sendo admitido o voto de vencido com resumida razão e discordância, as decisões do conselho disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os membros.
5. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por contacto pessoal do presidente da mesa da assembleia geral, ou quem o substitua, ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 75.ºDEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Quer os titulares dos órgãos sociais, quer os associados, quer os membros do corpo de bombeiros, ficam sujeitos ao dever especial de colaboração e cooperação com o conselho disciplinar, devendo comparecer perante ele para prestar declarações ou fornecer outros elementos necessários à instrução do recurso, sempre que notificados para esse fim.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 76.º PROCESSO ELEITORAL

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício de funções, anunciará até trinta e um de Outubro, através de edital afixado na sede, a abertura do processo eleitoral e mandará elaborar e preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia quinze do mês de Novembro seguinte.
2. A Assembleia-Geral eleitoral será realizada no mês de Dezembro do mesmo ano e será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício de funções, com a antecedência mínima de quinze dias úteis através de editais colocados na sede da associação, e publicado num jornal local, edital de onde constará ordem de trabalhos, dia, hora e o local da sua realização.
3. Se o mandato de qualquer dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, designadamente por falta do número mínimo de respectivos membros, serão realizadas eleições intercalares exclusivamente para exclusivo órgão, cabendo ao presidente da mesa da Assembleia-Geral em exercício de funções decidir sobre os trâmites e formalidades da respectiva eleição.
4. A marcação da Assembleia-Geral eleitoral só pode realizar-se após a decisão definitiva da admissão ou rejeição e todas as listas, conseqüentemente devendo realizar-se no mês de Janeiro do ano subsequente, sempre que se torne necessário para o cumprimento, além do mais, dos prazos previstos nos artigos 78.º e 79.º

ARTIGO 77.º ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os órgãos sociais os Associados efectivos que, até à data do ultimo dia de apresentação das candidaturas mantenham essa qualidade e satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º dos presentes estatutos;
 - b. Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
 - c. Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
 - d. Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e. Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f. Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.
2. Para além dos requisitos indicados no número anterior, os associados efectivos só são elegíveis se já possuírem essa qualidade de associado efectivo há mais de um ano, contado até ao último dia de apresentação das candidaturas.

ARTIGO 78.º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa, sendo uma lista para a Mesa da Assembleia-Geral, outra para a Direcção e outra para o Conselho Fiscal, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do órgão e do cargo para o qual são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas de candidaturas deverão ser dirigidas e apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da Associação, até dez dias úteis antes da data da Assembleia-Geral eleitoral.
3. As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais do que um órgão social.
4. As listas são nominais apresentadas separadamente para cada órgão.
5. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação do cargo.
6. A apresentação de listas só pode ser feita por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos considerando-se o primeiro subscritor da lista o mandatário da mesma para os devidos efeitos legais.

ARTIGO 79º APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as respectivas listas e no prazo de três dias úteis decide da validade das que não enfermem de qualquer vício,

rejeitando fundamentadamente as que enfermem de irregularidades relevantes ou não cumpram as disposições estatutárias.

2. Seguidamente comunica ao mandatário de cada lista a decisão e aceitação ou rejeição, sendo a comunicação das listas rejeitadas acompanhada da respectiva fundamentação e delas podendo o mandatário, no prazo de dois dias úteis a contar da recepção da comunicação, corrigir ou rectificar a lista rejeitada, ou, em alternativa, interpor recurso para a mesa da assembleia-geral.
3. Para a apreciação do recurso a mesa da assembleia-geral reunirá e decidirá no prazo máximo de dois dias úteis, e da sua decisão não é admitido qualquer recurso.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas por letras maiúsculas de acordo com a ordem alfabética e data da sua apresentação, sendo logo mandadas afixar na sede da associação.

ARTIGO 80.º BOLETIM DE VOTO

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, devendo o boletim conter impressas toda as letras maiúsculas correspondente a cada uma das listas admitidas a sufrágio, bem como um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expreso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será introduzido na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições ou outros sinais serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 81.º FORMA DE VOTAÇÃO

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. O voto é presencial não sendo admitidos votos por correspondência.
3. É admitido o voto por procuração outorgada a um associado, com assinatura devidamente reconhecida, mas cada associado não poderá representar mais do que um Associado.
4. A votação decorrerá do decurso da Assembleia-Geral eleitoral, na sede da Associação, por um período não inferior uma hora, que será prolongado até que tenham votado todos os associados presentes, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercido de funções, podendo cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa quer pelo seu mandatário quer por um Delegado devidamente credenciado.

5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, devendo o presidente da Assembleia-Geral anunciar e afixar os resultados e proclamar eleita a lista mais votada.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 82.º DAS RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados, familiares e outros pela utilização dos serviços da associação, conforme tabelas ou regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados pela associação ou pelo corpo de bombeiros, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros, segundo as respectivas tabelas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação
- f) Os produtos, proveitos e participações gerados por sociedades, parcerias ou outras entidades e que se mostrem devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) Os rendimentos de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações promovidas pela associação ou em parceria com a associação;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação ou a cessão de direitos sobre tais bens;
- j) O produto de subscrições ou peditórios a favor da associação;
- k) Quaisquer outras verbas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato, por protocolos ou por qualquer outro título.

ARTIGO 83.º QUOTIZAÇÕES

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, fica obrigado a pagar à associação uma quota, cujo valor, periodicidade e forma de pagamento são definidos pela direcção.

ARTIGO 84.º DAS DESPESAS

Constituem despesas da Associação, além de outras que se mostrem exigíveis, as que provenham:

- a) Da administração ordinária e extraordinária da Associação e do funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Da actividade e operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Dos encargos com o pessoal da Associação;

- d) Do exercício das actividades desenvolvidas directa ou indirectamente pela associação, no cumprimento dos seus fins estatutários;
- e) Da manutenção e conservação do património da associação;
- f) Dos encargos emergentes da lei e de outros legalmente contraídos.

ARTIGO 85.º DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros que constituem receitas da associação serão obrigatoriamente depositados em contas da associação abertas em instituições de crédito legalmente existentes.

CAPÍTULO VI DA REMODELAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 86.º REMODELAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes Estatutos só poderão ser remodelados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A proposta ou o requerimento devem ser dirigidos e apresentados ao presidente da mesa da assembleia-Geral, contendo a indicação e a redacção de cada artigo a alterar, bem como a indicação e a redacção dos novos artigos a introduzir e, se for caso disso, a indicação dos artigos a suprimir.
3. No dia seguinte à convocação da assembleia-Geral ficarão disponíveis na sede da associação, até ao dia da sua realização, cópia das alterações, ampliações ou supressões, para consulta dos associados.
4. Salvo disposição legal em contrário, a assembleia-Geral extraordinária só pode funcionar com a presença de, pelo menos, quinze associados, quando requerida pela Direcção; quando requerida pelos associados, nos termos do artigo 48º dos presentes estatutos, com a presença de, pelo menos, três quartos dos associados requerentes, e as respectivas deliberações só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 87.º EXTINÇÃO

1. A associação extingue -se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. As associações extinguem -se ainda por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se tenha tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
3. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim, devendo a deliberação ser aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos sócios efectivos.

ARTIGO 88.º DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO

- 1. A extinção por motivo de insolvência dá-se em consequência da própria declaração de insolvência, sem prejuízo da legislação aplicável no caso concreto.
- 2. Caso a associação se extinga por decisão judicial a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado.

ARTIGO 89.º EFEITOS DA EXTINÇÃO

- 1. Extinta a Associação, é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham para a associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- 3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção dão tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 90.º DESTINO DOS BENS

- 1. Os bens da associação extinta reverterem para associações com finalidades idênticas, mediante deliberação da assembleia geral.
- 2. Não havendo deliberação da assembleia geral no prazo de 60 dias após a declaração e extinção, os bens são atribuídos a outras associações humanitárias de bombeiros com sede no concelho de localização dos bens ou, não existindo, à respectiva câmara municipal.
- 3. A atribuição a outras associações humanitárias de bombeiros dos bens da associação extinta que estejam afectos ao cumprimento de acordos de cooperação carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.
- 4. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo ou afectados a determinados fins é dado destino, de acordo com os números anteriores, respeitando, quando possível, a intenção do encargo ou afectação.

5. O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de pessoas colectivas públicas, os quais revertem para estas, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 91.º LEI APLICÁVEL

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á pelos presentes estatutos, sem prejuízo da aplicação de lei geral ou especial.

ARTIGO 92.º CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros, e ainda pelo Regulamento interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 93.º DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 94.º NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral, salvo o disposto no número seguinte.
2. Nas matérias relativas às eleições dos Órgãos Sociais e seus titulares, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.